



ESTADO DO PIAUÍ

REFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

1a João Santos, 133-Centro – CEP 64.228-000 - Caxingó-Pi.

NPJ: 01.312.618/0001-75

LEI N° 0007/2009 , DE 07 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Caxingó para 2010.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Caxingó para 2010 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativo de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- V – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI

Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Rua João Santos, 133-Centro – CEP 64.228-000 - Caxingó-Pi.

CNPJ: 01.312.618/0001-75

Transporte e Infra-estrutura Urbana, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2010 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Rua João Santos, 133-Centro – CEP 64.228-000 - Caxingó-Pi.
CNPJ: 01.312.618/0001-75

áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
Hermenegilda Brito de Menezes
Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2010, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2010, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 8% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 2,00% da receita corrente líquida prevista.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2010, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual – PPA para o período 2010/2013, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do PPA;

II – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas de alteração do Plano Plurianual – PPA motivadas por projetos de leis específicas.

III – Redistribuir as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 14 O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Rua João Santos, 133-Centro – CEP 64.228-000 - Caxingó-Pi.

CNPJ: 01.312.618/0001-75

Art. 15 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

Art. 16 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 17 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 31 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 18A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 19 A execução da lei orçamentária para 2010 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2010, a lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2010;

c) Até o dia 30 de abril de 2010, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2010;

Art. 20 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
Hermenegilda Brito de Azevedes
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Rua João Santos, 133-Centro – CEP 64.228-000 - Caxingó-Pi.
CNPJ: 01.312.618/0001-75

Art. 21 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2010, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2010 a 2013.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 22 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 23 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 24 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 25 Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

IV – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 26 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo autorizado, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente no serviço público municipal;

II – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;

III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV – Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

V – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI

Hermenegilda Brito de Azevedes
Prefeita Municipal

Federal, que recomenda a existência prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 27 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os projetos de Lei da reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2009, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2010, a Lei do Orçamento Anual.

Art. 29 Os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas até o dia 30 de janeiro do ano subsequente.

Art. 30 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 31 de janeiro, o seu Balancete do mês de dezembro para fins de incorporação dos resultados ao Balanço Geral do Município, nos termos do Art. 65 da Resolução TCE 1276, de 15.12.2004.

Art. 31 Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Parágrafo Único – Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
Hermenegilda Brito de Menezes
Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Rua João Santos, 133-Centro – CEP 64.228-000 - Caxingó-Pi.

CNPJ: 01.312.618/0001-75

turno, o atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

Art. 32 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2010;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 33 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 34 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 35 Até que lei municipal específica discipline os meios de atendimento da população situada abaixo da linha de pobreza, o Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
Hermenegilda Brito de Menezes
Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Rua João Santos, 133-Centro – CEP 64.228-000 - Caxingó-Pi.

CNPJ: 01.312.618/0001-75

Art. 36 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos quando os serviços de saúde do Município não possam atender pelos meios usuais de atendimento;
- V – Taxas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI – Emissão de documentos pessoais;
- VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;
- VIII – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.
- IX – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caxingó (PI), 07 de Julho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI


Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
- PREFEITA MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI

Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

DENOMINAÇÃO	PRODUTO	Quant.	Unidade
GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Manutenção dos serviços administrativos	atividade mantida	100%	diversas
Construção, ampliação ou restauração de prédios públicos:	Prédio construído	2	Prédio
Construção do prédio da Prefeitura	Prédio construído	1	Prédio
Aquisição de veículo	Veículo adquirido	2	Veículo
Projetos especiais de melhoria do sistema municip.de administração	projetos liberados	100%	projeto
AÇÕES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE			
Construção do centro de apoio ao deficiente	prédio construído	1	Prédio
Ações de proteção ao deficiente	deficientes assistidos	25	pessoa
AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Construção de centros de apoio à criança e ao adolescente	prédio construído	1	Prédio
Ampliação de centros de apoio à criança e ao adolescente	prédio ampliado		Prédio
Manutenção das ações do programa PETI	crianças assistidas	153	criança
Manut. das ações do programa de apoio a criança - PAC	crianças assistidas	100	criança
AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL			
Administração das atividades de assistênc.social e ação Comunitária	Atividade mantida	100%	diversos
Construção de centro de referência da assistência social	prédio construído	1	Prédio
Implantação de oficinas comunitárias de produção e aprendizado	oficina construída	1	Prédio
Implantação de casa de apoio a ações sociais do município	casa construída	1	Prédio
Aquisição de equipamentos	equipamento adquirido	10	diversos
Manutenção das ações do programa BPC	famílias assistidas	15	família
Manutenção das ações do programa AJDSH	famílias assistidas	40	família
Manut.das ações do prog.de at.integral a família- PAIF	famílias assistidas	130	família
Projetos especiais de melhoria da rede de assistência social	projetos liberados	100%	projeto
GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE			
Manutenção do sistema municipal de saúde	atividade mantida	100%	diversas
Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde:	Prédio construído	3	Prédio
Construção do posto médico da localidade Barros	Prédio construído	1	Prédio
Construção do hospital municipal	Prédio construído	1	Prédio
Construção rest. e instalação do Centro Ortopédico	Prédio construído	1	Prédio
Aquisição de ambulância	Veículo adquirido	1	veículo
Moto	Veículo adquirido	1	veículo
Projetos especiais de melhoria do sistema municipal de saúde	projetos liberados	100%	projeto
PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE			
Ações de Vigilância Sanitária	estabelecimentos visitados	88	estab.
Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	ações empreendidas	3	ação
Ações do Progr.de Ag.Comunitários de Saúde-PACS	domicílios visitados	1.800	domicílio
Ações do Programa de Saúde da Família-PSF	famílias assistidas	1.800	família
Ações do Prog.de Comb.as Carências Nutricionais	famílias assistidas	200	família
Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal	pessoas atendidas	1.200	pessoa
Ações do Programa PPI/ECD	ações empreendidas	6	ação
Ações do Prog.de Assit.Psicossocial-PAPS	pessoas atendidas	380	pessoa
GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO			
Manutenção do sistema municipal de ensino	atividade mantida	100%	diversas
construção de prédio para a secretaria de educação	Prédio construído	1	Prédio
Projetos especiais de melhorial da educação municipal	projetos liberados	100%	projeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

DENOMINAÇÃO	PRODUTO	Quant.	Unidade
GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB			
Construção de unidades escolares	Prédio construído	6	Prédio
Ampliação de unidades escolares	Prédio ampliado	8	Prédio
Programa municipal de transporte escolar	aluno transportado	350	Aluno
Aquisição de veículo	Veículo adquirido	2	veículo
Remuneração do Magistério do ensino fundamental-60% FUNDEB	aluno matriculado	2.100	Aluno
Manutenção e desenv. do ensino fundamental-40% FUNDEB	escolas mantidas	34	escola
GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB			
Construção de unidades pré-escolares	Prédio construído	3	Prédio
Remuneração do magistério do ensino infantil-60% FUNDEB	aluno matriculado	271	aluno
Manut. e desenvolvimento do ensino infantil-40% FUNDEB	escolas mantidas	34	escola
PROG. DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS-FUNDEB			
Remuneração do magistério do PROEJA-60% FUNDEB	aluno matriculado	449	aluno
PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES-FUNDEB			
Remun.do magistério do ensino especial-60% FUNDEB	aluno matriculado	6	aluno
PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO			
Ações do programa Nac. de Alim. Escolar-PNAE	alunos atendidos	2.100	aluno
Ações do programa Dinheiro Dir. na Escola-PDDE	escolas mantidas	3	escola
Ações do Programa Alfabetização Solidária/Brasil alfabetizado	alunos matriculados	377	aluno
GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO			
Apoio a manutenção e desenvolvimento do ensino médio	atividade mantida	100%	diversas
APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS			
Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais	promoções anuais	5	promoção
Manutenção da biblioteca pública municipal	atividade mantida	100%	diversas
Construção do espaço cultural na sede do Município	espaço construído	1	conjunto
Incentivo ao turismo	atividade mantida	100%	diversas
Projetos especiais de apoio à cultura	projetos liberados	100%	projeto
AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA			
Manutenção dos serviços de urbanização	atividade mantida	100%	diversos
Construção de calçamento	Calçamento construído	10.000	M²
Recuperação de calçamento	Calçamento recuperado	3.000	M²
Construção de praças, parques e jardins	Praças construídas	2	M²
Recuperação de praças, parques e jardins	praças recuperada	1	M²
Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas	ruas asfaltadas	1	Km.
Urbanização de vias públicas	vias urbanizadas	1,5	Km.
Projetos especiais de urbanização	projetos liberados	100%	projeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

DENOMINAÇÃO	PRODUTO	Quant.	Unidade
PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-RURAL			
Construção de habitação populares	Habitação construída	40	habitação
Melhoria de habitações populares	Habitação melhorada	20	habitação
PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-URBANA			
Construção de habitação populares	Habitação construída	60	habitação
Melhoria de habitações populares	Habitação melhorada	30	habitação
AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL			
Implantação de sistemas de abastecimento d'água	sistema implantado	2	sistema
Ampliação de sistemas de abastecimento d'água	sistema ampliado	2	sistema
Construção de lavanderias e chafarizes públicos	prédio construído	3	prédio
Restauração de lavanderias e chafarizes públicos:	prédio restaurado	5	prédio
Construção de unidades sanitárias	unidades construídas	20	fossa
Perfuração de poços e construção de reservatórios d' água	poços perfurados	3	poço
AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Manutenção das atividades de saneamento básico	atividade mantida	100%	diversos
Implantação de sistemas de abastecimento d'água	sistema implantado	1	sistema
Ampliação de sistemas de abastecimento d'água	sistema ampliado	2	sistema
Construção de lavanderias e chafarizes públicos	prédio construído	3	prédio
Restauração de lavanderias e chafarizes públicos	prédio restaurado	5	prédio
Construção de unidades sanitárias	unidades construídas	30	fossa
Construção de aterro sanitário	Aterro construído	1	aterro
Projetos especiais para a melhoria do saneamento básico	projetos liberados	100%	projeto
AÇÕES DE INCENTIVO À PRODUÇÃO VEGETAL			
Distribuição de semente	sementes distribuídas	3.000	Kg.
Distribuição de mudas	mudas distribuídas	100	muda
Aração de terras de pequenos produtores	terras aradas	200	Ha.
AÇÕES DE INCENTIVO À PRODUÇÃO ANIMAL			
Distribuição de matrizes	Atividade Mantida	10	matriz
Distribuição de alevinos	Atividade Mantida	20	alevino
INCENTIVO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL			
Campanhas de vacinação de animais	campanhas realizadas	2	campanh.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO			
Construção de mercado	prédio construído	1	prédio
Construção de matadouro	prédio construído	1	prédio
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
Manutenção das atividades agropastoris	atividade mantida	100%	diversos
Construção de reservatórios d'água	reservatórios construídos	5	reservat.
Implantação de hortas comunitárias	Hortas implantadas	5	horta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

DENOMINAÇÃO	PRODUTO	Quant.	Unidade
Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas	Equip.adquirido	1	máquina
Projetos especiais para o desenvolvimento agrário	projetos liberados	100%	projeto
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Implantação de redes de energia elétrica	Rede implantada	10.000	metro
Manutenção de redes de energia elétrica	Rede mantida	5.000	metro
EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL			
Construção de estradas municipais	Estrada construída	4	Km
Recuperação de estradas municipais	estradas recuperadas	30	Km
Construção do terminal rodoviário	prédio construído	1	Prédio
Conservação de estradas municipais	estrada conservada	30	Km
Projetos especiais de melhoria da rede rodoviária municipal	projetos liberados	100%	projeto
INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR			
Construção de quadras esportivas	quadras construídas	1	quadra
Construção de estádio de futebol	estádios construídos	1	estádio
Manutenção das atividades esportivas	atividade mantida	100%	diversas
AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA INTERNA			
Encargo com amortizações da dívida interna	amortização da dívida	12	parcela
Encargo com juros da dívida interna	juros da dívida	12	parcela
OUTROS ENCARGOS			
Despesas com precatórios:			
Vinculados à educação	precatórios pagos	12	parcela
Vinculados à saúde	precatórios pagos	12	parcela
Vinculados a outros setores do município	precatórios pagos	12	parcela